

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026-

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o Município de Iporã, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, sediada na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, Centro, CEP: 87560-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 018/2025 de 06 de janeiro de 2025, que obedecerá às disposições do credenciamento que fundamenta-se nos arts. 78, caput e §1º, art. 79, e art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Decreto Nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

2 – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, RADIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, BEM COMO SERVIÇOS DE DIREÇÃO CLÍNICA E DIREÇÃO TÉCNICA do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, localizado no Município de Iporã/PR, incluindo atendimentos ambulatoriais especializados, procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte, assistência obstétrica, suporte técnico em radiologia e demais serviços correlatos, conforme necessidade da Administração Municipal, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem caráter de exclusividade, de forma paralela e não excludente, e de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital.**

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 01 – Termo de Referência deste Edital.

2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo endereço eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>.

2.5. As questões estritamente técnicas referente ao objeto será prestada pela Secretaria de Gestão à Saúde.

2.6. Conforme disposições do inciso IV do artigo 74 e inciso I do Art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Iporã/PR, faz saber que está em andamento um processo de credenciamento por processo de inexigibilidade, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente procedimento Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, visando o atendimento satisfatório.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4. Afim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no procedimento.

4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO, PRAZO E VALIDADE

4.1. Para participar do credenciamento os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme **modelo abaixo**, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento a ser protocolado junto a SALA DE LICITAÇÕES –PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ/PR, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, Iporã – PR, **a partir do dia 26 de maio de 2026, a partir das 09h, o presente edital permanecerá aberto para recebimento de credenciados até o dia 17/06/2026.**

NOME DO PARTICIPANTE, CPF/CNPJ , ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

- 4.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio/transportadora. No entanto, os mesmos só serão protocolados apenas no dia e horário descritos no edital.
- 4.3. A Prefeitura Municipal de Iporã não se responsabilizará por eventual extravio dos envelopes enviados por correio/ transportadora.
- 4.4. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em envelope lacrado.
- 4.5. Os credenciamentos deste Edital terão vigência de 12 meses a partir da homologação ou até serem substituídos ou revogados por outro Edital ou ato administrativo.
- 4.6. Este edital ficará aberto para o **credenciamento até 17/06/2026.**

5 – DOS DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

- 5.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 5.1.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.1.4. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 5.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

- 5.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 5.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.1.9. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

- 5.1.10. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data de apresentação dos documentos de credenciamento, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

- 5.1.11. Comprovante de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina competente – CRM, em plena validade, quando exigível conforme a atividade exercida.
- 5.1.12. Comprovante de inscrição e regularidade dos profissionais médicos indicados para execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 5.1.13. Comprovação de especialização compatível com os serviços a serem executados, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou título reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, quando aplicável às especialidades de cirurgia geral, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia.
- 5.1.14. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 5.1.15. Declaração formal de disponibilidade de profissionais habilitados para execução dos serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.16. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhado da respectiva comprovação de vínculo com a empresa e regularidade junto ao CRM.

Quanto a outras comprovações

- 5.1.17. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no **anexo 02** deste instrumento
- 5.1.18. Declaração Unificada conforme modelo contido no **anexo 03** deste instrumento.

5.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da própria administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

5.4. A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos por este instrumento, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

5.5. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do licitante.

6 – DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1O credenciamento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal e por meio da Imprensa Oficial.

6.2. O credenciamento ficará aberto até o dia **17/06/2026**, no entanto os documentos para a primeira classificação deverão ser enviados até data de **03 de junho de 2026**;

6.3. Os documentos enviados serão analisados em até 05 (CINCO) dias úteis.

6.4. Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados ao mesmo tempo, a ordem de classificação será definida por SORTEIO PÚBLICO, realizado mediante a inserção do nome das empresas habilitadas em papéis, que serão retirados de forma aleatória, estabelecendo-se a sequência de convocação conforme a ordem em que forem sorteados.

6.4.1. O sorteio será conduzido em sessão pública, sob responsabilidade do setor competente, garantindo-se a transparência, a imparcialidade e a publicidade do processo de definição da ordem de convocação.

6.4.2. Os credenciados serão informados, por meio eletrônico, sobre sua respectiva posição conforme o resultado do sorteio e a data prevista para convocação, de modo que possam acompanhar o andamento do processo junto ao setor de licitações.

6.5. Os credenciados que não tiverem contrato firmado com a administração continuarão elencados em fila como cadastro de reserva.

6.5.1. O cadastro de reserva será feito com os remanescentes do sorteio seguindo a ordem.

6.5.2. Os credenciados posteriormente ao sorteio entrarão em cadastro de reserva conforme envio de documentação para credenciamento.

6.6. Os credenciados que estiverem em cadastro de reserva, serão convocados conforme a necessidade e ordem de execução dos serviços, seguindo o rodízio apresentado no Termo de Referência anexo.

7 – DO VALOR

7.1. O valor dos itens será fixado conforme Termo de Referência apresentado no anexo 01.

7.2. O valor total disponível para realização da aquisição será de R\$ 1.346.580,96 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), sob a rubrica da Secretaria Municipal de Saúde.

08. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Depois de classificado, conforme demanda, o credenciado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.2. O Município poderá enviar o contrato, por meio eletrônico, para assinatura do credenciado, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 8.1.

8.1.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o credenciado a possua, no mesmo prazo indicado no item 8.1.

8.1.4. Caso o credenciado convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 8.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação, convocar o próximo credenciado, na ordem de classificação, ou cadastro de reserva, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, com início imediato, conforme demanda da secretaria requisitante, sendo acordado entre as partes a data inicial.

8.3. O prazo de vigência do presente Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo e o respectivo contrato firmado com o credenciado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

8.4. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do objeto) poderá ser determinada pelo município por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da Lei Nº 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

8.5. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Nº 14.133/2021.

8.6. A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.2. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, trabalhista e federal e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma;

9.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do setor onde será entregue os itens, juntamente com documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

9.3.1. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

8.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao credenciado.

9.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

9.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

9.7. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

9.7.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9.7.1.1. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do credenciado, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei N° 14.133/2021.

9. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

9.7.2. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação na prestação de serviços ora contratada.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 8.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

11.2. Os credenciados subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 8.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 13.1.

11.3. Caso o credenciado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

11.3.1.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

11.3.1.2. Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

11.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

11.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

11.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

11.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12 – FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

12.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>.

13 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de Iporã – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido e protocolado no setor de licitações e contratos.

13.3. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requerente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação de serviços objeto deste Edital.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

14.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura de Iporã – PR.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Fica eleito o foro da cidade de Iporã, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15 – ANEXOS:

15.1. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto à setor de Licitações da Prefeitura Municipal

de Iporã bem como no portal da transparência municipal.

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de requerimento para credenciamento;

Anexo 03 – Declaração unificada;

Anexo 04 – Minuta do Contrato;

Iporã/Pr, 26 de maio de 2026.

Roberto da Silva
Prefeito Municipal

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE: Nº 024/2026
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO: Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, RADIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, BEM COMO SERVIÇOS DE DIREÇÃO CLÍNICA E DIREÇÃO TÉCNICA do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, localizado no Município de Iporã/PR, incluindo atendimentos ambulatoriais especializados, procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte, assistência obstétrica, suporte técnico em radiologia e demais serviços correlatos, conforme necessidade da Administração Municipal, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem caráter de exclusividade, de forma paralela e não excludente, e de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Procedimento Auxiliar, modalidade **CREDENCIAMENTO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretária de Gestão à Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
(X) Credenciamento
() Inexigibilidade
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

METODOLOGIA

(x) I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

- () II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- () III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitatório.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral, anestesiologia, radiologia, ginecologia e obstetrícia, bem como serviços de direção clínica e direção técnica do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, localizado no Município de Iporã/PR, incluindo atendimentos ambulatoriais especializados, procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte, assistência obstétrica, suporte técnico em radiologia e demais serviços correlatos, conforme necessidade da Administração Municipal.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1.	Prestação de serviços de atendimentos médicos especializados em cirurgia geral, Anestesiologia, RT Radiologia, Ginecologia e Obstetrícia, assim como Direção clínica e técnica de Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, localizado na cidade de IPORÃ-PR, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal. -Cirurgias de pequeno e Médio porte - Reserva Técnica de Radiologia -Cirurgias Ginecológicas, assim como assistência obstétrica - Anestesia a nível hospitalar -Direção clínica e técnica de hospital Municipal -Atendimento ambulatorial especializado.	MÊS	12	R\$ 112.215,08	R\$ 1.346.580,96
VALOR TOTAL:				R\$ 1.346.580,96	

1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relacionadas ao planejamento das contratações públicas, à continuidade dos serviços essenciais e à busca pela proposta mais vantajosa para atendimento do interesse público, observando

ainda os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

A contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, o qual demonstrou a necessidade contínua de manutenção, ampliação e fortalecimento dos serviços médicos especializados ofertados no âmbito do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, localizado no Município de Iporã/PR. O referido estudo identificou a insuficiência e a dificuldade de manutenção contínua de profissionais médicos especializados como um dos principais fatores de risco à regularidade e à eficiência dos atendimentos hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicos, obstétricos e diagnósticos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira desempenha função essencial na estrutura da rede pública municipal de saúde, sendo responsável pela realização de atendimentos hospitalares, assistência obstétrica, procedimentos cirúrgicos, suporte diagnóstico e demais serviços indispensáveis à preservação da saúde da população local. Nesse contexto, verificou-se que a ausência ou insuficiência de profissionais especializados nas áreas de cirurgia geral, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia, direção clínica e direção técnica hospitalar compromete diretamente a capacidade operacional da unidade, gerando riscos de descontinuidade assistencial, aumento da demanda reprimida, cancelamento de procedimentos e ampliação da necessidade de encaminhamentos para outros municípios.

A necessidade da contratação decorre ainda da natureza contínua e indispensável dos serviços médicos especializados pretendidos, considerando que os atendimentos hospitalares e ambulatoriais não possuem caráter eventual, exigindo cobertura permanente para garantia da regularidade dos serviços públicos de saúde. A manutenção adequada das escalas médicas, dos procedimentos cirúrgicos, da assistência obstétrica e da supervisão técnica hospitalar constitui medida indispensável para assegurar atendimento eficiente, seguro e humanizado aos usuários do SUS atendidos pelo Município de Iporã/PR.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado para solução da necessidade administrativa identificada, concluindo-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação dos serviços médicos especializados representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo. O modelo de credenciamento permite maior flexibilidade operacional, ampliação da rede de prestadores habilitados, possibilidade de contratação simultânea de múltiplos profissionais ou empresas especializadas e redução dos riscos de descontinuidade dos serviços hospitalares essenciais.

A solução escolhida contempla a prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral, anestesiologia, reserva técnica em radiologia, ginecologia e obstetrícia, direção clínica e direção técnica hospitalar, bem como atendimentos ambulatoriais especializados, procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte e assistência obstétrica, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da unidade hospitalar municipal.

A contratação também visa promover melhor aproveitamento da estrutura física, dos equipamentos e dos recursos já disponíveis no Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, fortalecendo a capacidade resolutiva da rede pública municipal de saúde e reduzindo custos indiretos relacionados ao deslocamento de pacientes para outros centros de atendimento. Além disso, busca-se assegurar maior estabilidade operacional à unidade hospitalar, otimização das escalas médicas e continuidade dos serviços especializados ofertados à população.

Dessa forma, considerando a necessidade pública identificada, a essencialidade dos serviços médicos especializados, a compatibilidade da solução escolhida com as necessidades da Administração Municipal e os benefícios assistenciais e operacionais esperados, justifica-se a presente contratação como medida necessária e adequada ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde do Município de Iporã/PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação continuada de serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, localizado no Município de Iporá/PR, contemplando atividades hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicas, obstétricas, anestésicas, radiológicas e de responsabilidade técnica e clínica da unidade hospitalar, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Municipal.

A contratação abrangerá a disponibilização de profissionais médicos legalmente habilitados, com formação e qualificação compatíveis com as especialidades exigidas, visando garantir atendimento adequado, contínuo, eficiente e seguro à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde pública, observando as diretrizes do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM e demais órgãos competentes.

Os serviços contemplarão atendimentos médicos especializados em cirurgia geral, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, reserva técnica em radiologia, direção clínica, direção técnica hospitalar e atendimentos ambulatoriais especializados, incluindo realização de cirurgias de pequeno e médio porte, assistência obstétrica hospitalar, suporte anestésico necessário aos procedimentos realizados no âmbito da unidade hospitalar municipal e acompanhamento técnico dos serviços de radiologia.

Os atendimentos ambulatoriais especializados deverão compreender consultas médicas, avaliações clínicas, acompanhamentos especializados, emissão de laudos, pareceres médicos e demais procedimentos inerentes às especialidades contratadas, observando os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os procedimentos cirúrgicos deverão ser executados conforme necessidade da unidade hospitalar e critérios médicos aplicáveis, abrangendo cirurgias de pequeno e médio porte realizadas nas dependências do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, observando os protocolos de segurança do paciente, normas de biossegurança, rotinas hospitalares e condições técnicas adequadas para realização dos procedimentos.

Os serviços de anestesiologia deverão garantir cobertura anestésica necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos e demais intervenções hospitalares que demandem acompanhamento especializado, cabendo aos profissionais responsáveis a adoção de protocolos técnicos compatíveis com a complexidade de cada atendimento, observando critérios de segurança, monitoramento e assistência aos pacientes.

A assistência obstétrica deverá contemplar suporte médico especializado às gestantes atendidas pela rede municipal de saúde, incluindo acompanhamento hospitalar, assistência ao parto, atendimento de intercorrências obstétricas e demais atividades relacionadas à saúde materno-infantil, assegurando atendimento humanizado, contínuo e compatível com as necessidades da população usuária do SUS.

A solução também compreende a prestação de serviços de direção clínica e direção técnica hospitalar, atividades indispensáveis ao funcionamento regular do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, abrangendo supervisão técnica dos serviços médicos, acompanhamento das atividades hospitalares, fiscalização do cumprimento dos protocolos assistenciais, organização das escalas médicas e observância das normas éticas, sanitárias e regulamentares aplicáveis à unidade hospitalar.

A reserva técnica em radiologia deverá assegurar suporte técnico adequado aos serviços de diagnóstico por imagem realizados no âmbito da unidade hospitalar, observando as exigências legais

e regulamentares relacionadas aos serviços radiológicos e garantindo acompanhamento técnico compatível com as atividades desenvolvidas.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada à estrutura da rede municipal de saúde, utilizando-se da estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos disponibilizados pelo Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, observando os regulamentos internos, protocolos operacionais e fluxos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atendimento das demandas da Administração Municipal, garantindo cobertura adequada das escalas médicas, plantões, atendimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos e atividades hospitalares relacionadas ao objeto da contratação. Caberá às credenciadas assegurar substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento ou impedimento, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços públicos de saúde.

Os serviços deverão ser prestados com observância integral dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, humanização do atendimento, segurança do paciente e interesse público, mantendo padrão adequado de qualidade durante toda a vigência contratual. Os profissionais disponibilizados deverão atuar em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas técnicas aplicáveis às respectivas especialidades médicas.

As credenciadas serão integralmente responsáveis pelos serviços executados, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis, administrativas e éticas decorrentes da atuação de seus profissionais, não havendo formação de vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Iporã/PR.

Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto ao sigilo, tratamento e armazenamento das informações médicas e dados pessoais dos pacientes atendidos no âmbito da rede municipal de saúde.

O ciclo de vida da contratação compreenderá o credenciamento das empresas interessadas, análise documental de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, formalização contratual, execução contínua dos serviços especializados, fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhamento das escalas e atendimentos realizados, controle da qualidade dos serviços prestados e avaliação permanente da regularidade operacional dos atendimentos hospitalares e ambulatoriais executados no âmbito do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira.

A solução proposta busca assegurar continuidade, eficiência e qualidade aos serviços médicos especializados ofertados à população do Município de Iporã/PR, promovendo fortalecimento da capacidade operacional da rede pública municipal de saúde e garantindo atendimento adequado às demandas hospitalares, cirúrgicas, obstétricas, ambulatoriais e diagnósticas vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

O credenciamento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal e por meio da Imprensa Oficial.

O credenciamento ficará aberto até o dia 17/06/2026, no entanto os documentos para a primeira classificação deverão ser enviados até data até o **5º dia útil após a publicação**;

Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados ao mesmo tempo, a ordem de classificação será definida por sorteio realizado, com transmissão em áudio e vídeo, garantindo a publicidade, a transparência e a imparcialidade no processo de convocação.

Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados ao mesmo tempo, a ordem de classificação se dará pela ordem de protocolo dos pedidos de credenciamento, observando-se a sequência cronológica de recebimento pela Administração.

O sorteio será conduzido pelo setor competente, que registrará oficialmente o resultado e disponibilizará os registros para consulta pública, assegurando a lisura e a rastreabilidade do procedimento.

O sorteio será realizado em dia e horário definido pelo setor.

Os credenciados serão informados, por meio eletrônico, sobre sua respectiva posição na ordem de classificação definida no sorteio, bem como sobre a data prevista para convocação, de modo que possam acompanhar o andamento do processo junto ao setor de licitações.

Os credenciados que não tiverem contrato firmado com a administração continuarão elencados em fila como cadastro de reserva.

O cadastro de reserva será feito com os remanescentes do sorteio seguindo a ordem.

Os credenciados posteriormente ao sorteio entrarão em cadastro de reserva conforme envio de documentação para credenciamento.

Os credenciados que estiverem em cadastro de reserva, serão convocados conforme a necessidade e ordem de execução dos serviços, seguindo o rodízio apresentado no Termo de Referência anexo.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme tabela de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de **R\$1.346.580,96 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)**.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.39.50.99.00

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do primeiro termo de adesão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o interesse da Administração e os limites previstos em lei.

A cada novo prestador que venha a se credenciar durante a vigência, o prazo contratual individual passará a contar da respectiva assinatura, respeitado o período de vigência do edital de credenciamento.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2. d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CRENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento **paralelo e não excludente**.

13.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação JURÍDICA

- 13.2.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.2.2 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 13.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 13.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

- 13.2.11** Comprovante de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina competente – CRM, em plena validade, quando exigível conforme a atividade exercida.
- 13.2.12** Comprovante de inscrição e regularidade dos profissionais médicos indicados para execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 13.2.13** Comprovação de especialização compatível com os serviços a serem executados, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou título reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, quando aplicável às especialidades de cirurgia geral, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia.
- 13.2.14** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 13.2.15** Declaração formal de disponibilidade de profissionais habilitados para execução dos serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.2.16** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhado da respectiva comprovação de vínculo com a empresa e regularidade junto ao CRM.
- 2.1.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 13.1.1** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Brizza de Cosmo Sampaio**.

3. 14.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao servidor: **Danielle Campos**.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

Possuir habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, demonstrando atuação compatível com a prestação de serviços médicos especializados, hospitalares e ambulatoriais relacionados ao objeto da contratação.

Estar regularmente inscritas e em situação regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Comprovar qualificação técnica compatível com os serviços a serem prestados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços médicos especializados compatíveis com as atividades objeto da contratação, especialmente nas áreas de cirurgia geral, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia, direção clínica e direção técnica hospitalar.

Possuir profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, especialmente perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo os profissionais responsáveis pela execução dos serviços apresentar documentação comprobatória de habilitação profissional regular, inclusive títulos de especialização quando exigidos para atuação nas respectivas áreas médicas especializadas.

Comprovar capacidade operacional para execução dos serviços médicos especializados, demonstrando disponibilidade de profissionais, estrutura organizacional e condições técnicas suficientes para atendimento das demandas da Administração Municipal, garantindo cobertura adequada das escalas, atendimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, assistência obstétrica, suporte anestésico e demais serviços relacionados ao funcionamento do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira.

Atender às normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde, observando integralmente as disposições do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM e demais órgãos reguladores competentes, bem como os protocolos clínicos, normas hospitalares e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS aplicáveis aos serviços contratados.

Disponibilizar profissionais aptos para execução dos serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade de atendimento contínuo das atividades hospitalares e ambulatoriais, inclusive quanto à cobertura de escalas médicas, plantões, procedimentos cirúrgicos, atendimentos obstétricos, suporte técnico em radiologia e atividades de direção clínica e técnica hospitalar.

Garantir continuidade, qualidade, eficiência e segurança nos atendimentos prestados, assegurando que os serviços sejam executados de forma adequada, humanizada e compatível com os padrões técnicos exigidos para assistência médica hospitalar e ambulatorial, responsabilizando-se pela manutenção da regularidade operacional dos atendimentos e pela observância dos princípios da ética médica e segurança do paciente.

Cumprir escalas, plantões e atendimentos conforme necessidades da Administração Municipal, observando os horários, quantitativos, fluxos operacionais e demandas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela direção do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, garantindo disponibilidade contínua dos serviços especializados necessários ao funcionamento da unidade hospitalar.

Observar integralmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, quanto ao tratamento, armazenamento, sigilo, compartilhamento e proteção das informações médicas e dados pessoais dos pacientes atendidos no âmbito da execução contratual, adotando medidas administrativas e técnicas adequadas para preservação da confidencialidade e segurança das informações.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cíveis, administrativas e éticas decorrentes da atuação de seus profissionais, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e o Município de Iporã/PR, cabendo exclusivamente à credenciada a responsabilidade pela gestão de pessoal necessário à execução contratual.

Os serviços deverão ser executados observando padrões mínimos de qualidade, eficiência e segurança compatíveis com a natureza dos atendimentos hospitalares e ambulatoriais especializados, devendo os profissionais atuar em conformidade com os protocolos clínicos, rotinas hospitalares, normas de biossegurança, princípios da humanização no atendimento e diretrizes técnicas aplicáveis às respectivas especialidades médicas.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para

participação no procedimento, devendo comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração que possa comprometer a execução regular dos serviços contratados.

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira e demais unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se da estrutura física disponibilizada pela Administração Municipal, observando os fluxos internos, regulamentos operacionais e diretrizes administrativas estabelecidas para funcionamento da rede pública municipal de saúde.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação será realizada em item único, considerando a natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços médicos especializados pretendidos pela Administração Municipal. A adoção do parcelamento da contratação, com divisão por especialidades ou serviços isolados, mostra-se tecnicamente desaconselhável diante das características operacionais do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira e da necessidade de manutenção de fluxo assistencial coordenado, contínuo e eficiente.

Os serviços contemplados no objeto possuem elevada correlação funcional e operacional, abrangendo atividades hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicas, obstétricas, anestésicas, radiológicas e de direção técnica e clínica, as quais dependem de atuação integrada entre os profissionais e alinhamento permanente das escalas, protocolos assistenciais e rotinas hospitalares. A fragmentação da contratação em múltiplos itens ou contratos independentes poderia comprometer a coordenação dos serviços, dificultar a gestão operacional da unidade hospitalar e aumentar significativamente os riscos de descontinuidade assistencial.

A execução integrada dos serviços permite maior eficiência administrativa e operacional, especialmente quanto à organização das escalas médicas, gestão dos atendimentos especializados, realização de procedimentos cirúrgicos e manutenção da regularidade do funcionamento hospitalar. Além disso, a contratação em item único favorece melhor controle contratual pela Administração Municipal, reduzindo conflitos operacionais entre diferentes prestadores e assegurando maior uniformidade na prestação dos serviços médicos especializados.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de compatibilização permanente entre os serviços de cirurgia geral, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia e direção técnica hospitalar, uma vez que tais atividades são complementares e frequentemente executadas de forma simultânea no âmbito hospitalar. A separação contratual dessas atividades poderia ocasionar dificuldades na composição das equipes, incompatibilidade operacional entre prestadores distintos, falhas de comunicação e prejuízos à continuidade do atendimento aos pacientes.

A contratação em item único também contribui para redução de riscos administrativos relacionados à ausência de cobertura de determinadas especialidades, uma vez que possibilita atuação coordenada dos serviços credenciados e maior previsibilidade na execução contratual. Tal medida mostra-se especialmente importante diante da escassez de profissionais médicos especializados no mercado e da necessidade de assegurar atendimento contínuo e adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sob a perspectiva econômica e administrativa, o não parcelamento da contratação mostra-se mais vantajoso ao interesse público, considerando a necessidade de integração operacional dos serviços, racionalização da gestão contratual e preservação da eficiência da rede municipal de saúde. Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único representa a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades do Município de Iporã/PR, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Informamos que em Iporá/PR EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº 015/2025 para os itens cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (itens/lotes exclusivos ou reservados para ME/EPP/MEI).

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local/regional conforme Decreto Municipal nº 015/2025, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

18. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

4. Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 015/2025, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, localizado no Município de Iporá/PR, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Municipal.

Os serviços compreenderão atendimentos médicos especializados em cirurgia geral, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, reserva técnica em radiologia, direção clínica, direção técnica hospitalar, atendimentos ambulatoriais especializados, realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte, assistência obstétrica e demais atividades correlatas necessárias ao funcionamento regular da unidade hospitalar municipal.

Os atendimentos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, observando as normas técnicas, éticas, sanitárias e regulamentares aplicáveis aos serviços médicos e hospitalares. Os profissionais deverão atuar em conformidade com os protocolos clínicos, rotinas hospitalares, fluxos operacionais e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela direção do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira.

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira e demais unidades eventualmente indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se da estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos disponibilizados pela Administração Municipal para realização dos atendimentos, procedimentos e atividades relacionadas ao objeto contratado.

Os atendimentos ambulatoriais especializados deverão ser realizados conforme agendamento, encaminhamentos da rede municipal de saúde e demanda existente, compreendendo consultas médicas, avaliações clínicas, acompanhamentos especializados, emissão de laudos, pareceres médicos e demais procedimentos inerentes às especialidades contratadas.

Os procedimentos cirúrgicos deverão ser executados conforme critérios médicos e programação da unidade hospitalar, abrangendo cirurgias de pequeno e médio porte realizadas no âmbito do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, observando protocolos de segurança do paciente, normas de biossegurança e exigências técnicas aplicáveis à execução dos procedimentos hospitalares.

Os serviços de anestesiologia deverão garantir cobertura anestésica adequada para os procedimentos cirúrgicos e demais intervenções hospitalares que demandem acompanhamento especializado, cabendo aos profissionais responsáveis a realização de avaliação pré-anestésica, acompanhamento intraoperatório e monitoramento pós-procedimento, conforme protocolos médicos aplicáveis.

A assistência obstétrica deverá contemplar acompanhamento hospitalar das gestantes atendidas pela rede municipal de saúde, incluindo assistência ao parto, atendimento de intercorrências obstétricas e demais procedimentos relacionados à saúde materno-infantil, garantindo atendimento contínuo, humanizado e compatível com as necessidades assistenciais da população.

Os serviços de direção clínica e direção técnica hospitalar deverão ser executados em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais regulamentações aplicáveis, compreendendo supervisão técnica dos serviços médicos, acompanhamento das atividades hospitalares, organização das escalas médicas, fiscalização do cumprimento dos protocolos assistenciais e suporte à regularidade operacional da unidade hospitalar.

A reserva técnica em radiologia deverá assegurar suporte técnico adequado aos serviços de diagnóstico por imagem realizados no Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, observando as exigências legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis aos serviços radiológicos.

A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde e com a direção da unidade hospitalar, informando ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, alterações de escalas, indisponibilidade de profissionais e demais situações que possam impactar o regular funcionamento dos atendimentos.

A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor formalmente designado, cabendo à Administração acompanhar a regularidade dos serviços prestados, cumprimento das escalas, qualidade dos atendimentos, observância das obrigações contratuais e conformidade da execução com as necessidades da unidade hospitalar municipal.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira. A contratada deverá garantir assiduidade, pontualidade e regularidade na prestação dos serviços, mantendo profissionais suficientes para cobertura integral das escalas, plantões e atendimentos previstos pela Administração Municipal. Em casos de ausência, afastamento, impedimento ou desligamento de profissionais, a contratada deverá providenciar substituição imediata por profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo à continuidade dos atendimentos e à regularidade dos serviços hospitalares e ambulatoriais especializados.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e demais documentos integrantes da contratação, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por simples apostilamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

As comunicações entre a Administração Municipal e a empresa credenciada deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para encaminhamento de solicitações, notificações, escalas, ordens de serviço, autorizações, ajustes e demais atos relacionados à execução contratual.

A Administração poderá convocar representante da empresa credenciada para adoção de providências necessárias à regular execução dos serviços médicos especializados, sempre que verificada necessidade de correções, esclarecimentos técnicos, reorganização de escalas, substituição de profissionais ou cumprimento de obrigações contratuais.

Todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos pessoais, insumos de responsabilidade da contratada e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços médicos especializados, correrão exclusivamente por conta da empresa credenciada.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pela Administração Municipal, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços médicos especializados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, nas escalas médicas, nos protocolos hospitalares e nas normas técnicas aplicáveis, visando assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo ausências de profissionais, descumprimento de escalas, atrasos em atendimentos, falhas na prestação dos serviços médicos, inconformidades técnicas, necessidade de substituições profissionais e demais situações relevantes para o adequado acompanhamento da execução contratual.

Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços médicos especializados, o fiscal emitirá notificação à empresa credenciada para correção das inconsistências verificadas, fixando prazo razoável para regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas contratualmente e na legislação aplicável.

O fiscal do contrato deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande providências superiores, especialmente nos casos que possam comprometer a continuidade dos atendimentos hospitalares, a segurança dos pacientes, a regularidade das escalas médicas ou a adequada execução contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada durante toda a vigência contratual, bem como acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, glosas, aplicação de penalidades e formalização de eventuais alterações contratuais.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais pela empresa credenciada, o fiscal do contrato adotará as providências necessárias para solução da irregularidade, comunicando imediatamente o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência funcional.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo atualizado o processo administrativo contendo

registros formais da execução dos serviços, escalas médicas, atendimentos realizados, comunicações, ocorrências, eventuais alterações contratuais e demais documentos pertinentes à contratação.

Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pela fiscalização contratual, adotar providências administrativas necessárias à adequada execução dos serviços médicos especializados e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem medidas superiores ou aplicação de sanções administrativas.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada, bem como os procedimentos relacionados à execução financeira do contrato, observando a regularidade da liquidação e do pagamento das despesas decorrentes da contratação.

Também competirá ao gestor do contrato emitir documentos e relatórios relacionados à avaliação da execução contratual, desempenho da empresa credenciada, cumprimento das obrigações assumidas, regularidade dos atendimentos especializados e eventual aplicação de penalidades administrativas.

Quando necessário, o gestor do contrato adotará providências para instauração de processo administrativo destinado à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre a execução dos serviços médicos especializados, alcance dos objetivos da contratação, regularidade dos atendimentos hospitalares e ambulatoriais, eventuais ocorrências verificadas e medidas recomendadas para aprimoramento das atividades administrativas relacionadas à saúde pública municipal.

O gestor do contrato encaminhará ao setor competente toda documentação necessária para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços médicos especializados na forma ajustada e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, edital de credenciamento e demais documentos integrantes da contratação; Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato; Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento; A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da Administração Municipal.

Caberá ainda à Contratada:

- a. Cumprir integralmente todas as disposições constantes do contrato, do Termo de Referência e do edital de credenciamento;
- b. Assumir total responsabilidade por seus empregados, médicos, prepostos, responsáveis técnicos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre estes e o CONTRATANTE;
- c. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços médicos, condutas inadequadas, negligência profissional ou atos praticados por seus empregados e prepostos;
- d. Cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, sanitária e ética relacionadas à execução dos serviços contratados;
- e. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas durante a execução contratual;

- f. Manter-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e da direção do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira para atendimento das demandas encaminhadas e resolução de eventuais intercorrências relacionadas à execução dos serviços;
- g. Cumprir todas as exigências técnicas, sanitárias, operacionais e éticas previstas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis aos serviços médicos especializados;
- h. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, em quantidade suficiente para atendimento das demandas da Administração Municipal;
- i. Garantir cobertura adequada das escalas médicas, plantões, atendimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, assistência obstétrica e demais serviços relacionados ao objeto contratado;
- j. Providenciar substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento, impedimento ou desligamento, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados;
- k. Executar os atendimentos médicos especializados observando os protocolos clínicos, normas hospitalares, critérios de segurança do paciente, rotinas administrativas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l. Observar integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM e demais legislações aplicáveis aos serviços médicos e hospitalares;
- m. Responsabilizar-se pelo sigilo, proteção e adequada utilização das informações e dados dos pacientes, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- n. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das escalas, dos atendimentos ou da adequada execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas;
- o. Indicar preposto responsável para representá-la durante toda a execução contratual;
- p. Emitir e apresentar notas fiscais e demais documentos necessários para fins de liquidação e pagamento dos serviços efetivamente executados;
- q. Zelar pela qualidade, continuidade, eficiência e regularidade dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Analisar e habilitar a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, observando estritamente os requisitos previstos no edital e garantindo igualdade de condições entre os participantes.
- II. Promover, quando necessário, o sorteio público para definição da ordem de convocação dos credenciados, assegurando que o procedimento seja realizado em sessão transparente e devidamente registrada em ata.
- III. Convocar os credenciados de acordo com a ordem definida no sorteio, respeitando a sequência estabelecida e garantindo tratamento isonômico a todos os participantes.
- IV. Formalizar os contratos, termos de adesão ou ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, respeitando a ordem de classificação resultante do sorteio.
- V. Disponibilizar informações e comunicações oficiais aos credenciados, por meio eletrônico ou outro meio indicado no edital, garantindo publicidade e clareza quanto às convocações, prazos e demais atos administrativos.
- VI. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados/fornecimentos realizados, dentro dos prazos e condições estipulados no contrato ou termo de credenciamento, observadas as regras da Lei de Licitações e a disponibilidade orçamentária.
- VII. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando servidores ou equipe de fiscalização, com poderes para anotar ocorrências, registrar não conformidades e determinar medidas corretivas necessárias.
- VIII. Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte do credenciado, inclusive aplicação de penalidades, nos termos da lei e do instrumento convocatório.

IX. Fornecer todas as informações e condições necessárias à execução contratual, de modo a não causar entraves ou atrasos que prejudiquem a regularidade da prestação dos serviços ou fornecimentos.

X. Resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo ajustes quando cabíveis e legalmente fundamentados, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente a execução do objeto.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública

21. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretária de Gestão à Saúde.

Objeto: Insuficiência e a dificuldade de manutenção contínua de profissionais médicos especializados no Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira comprometem a regularidade, a eficiência e a continuidade dos atendimentos hospitalares, cirúrgicos, obstétricos, ambulatoriais e de suporte técnico prestados à população usuária do SUS no Município de Iporã/PR.

22. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da obrigação constitucional e legal do Município de Iporã/PR em assegurar à população o acesso universal, integral e contínuo aos serviços públicos de saúde, especialmente aqueles vinculados à assistência hospitalar e ambulatorial especializada ofertada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. O Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira constitui atualmente a principal estrutura pública de atendimento hospitalar do Município, desempenhando função essencial na prestação de serviços médicos de média complexidade, atendimentos de urgência, acompanhamento obstétrico, realização de procedimentos cirúrgicos, suporte diagnóstico e demais atividades indispensáveis à preservação da saúde e da vida da população usuária do sistema público municipal.

A crescente demanda por atendimentos especializados verificada nos últimos anos evidencia a necessidade permanente de fortalecimento da capacidade operacional da rede pública municipal de saúde. O aumento populacional, o envelhecimento da população, a ampliação dos diagnósticos de doenças crônicas, a necessidade de intervenções cirúrgicas eletivas e de urgência, bem como a elevada procura por atendimentos especializados, têm gerado pressão contínua sobre a estrutura hospitalar municipal, exigindo da Administração Pública medidas efetivas para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos cidadãos.

No contexto hospitalar, a insuficiência de profissionais especializados representa risco direto à continuidade dos serviços públicos essenciais. A ausência ou limitação de médicos especialistas nas áreas de cirurgia geral, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia e direção técnica hospitalar compromete significativamente a capacidade de atendimento da unidade, podendo ocasionar cancelamentos de procedimentos, aumento do tempo de espera dos pacientes, sobrecarga das equipes existentes, desassistência médica e agravamento do quadro clínico dos usuários do sistema público de saúde. Trata-se, portanto, de situação que impacta diretamente a eficiência administrativa, a efetividade das políticas públicas de saúde e a própria garantia do direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal.

A manutenção dos serviços hospitalares especializados possui natureza contínua e indispensável, uma vez que o Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira necessita de funcionamento ininterrupto para atendimento das demandas diárias da população. Os serviços relacionados à assistência obstétrica, por exemplo, exigem disponibilidade permanente de profissionais habilitados para acompanhamento gestacional, realização de partos, atendimento de intercorrências obstétricas e suporte materno-infantil, considerando que tais ocorrências independem de prévio agendamento e demandam resposta imediata do sistema público de saúde. A inexistência de cobertura adequada nessas especialidades comprometeria diretamente a segurança das pacientes e dos recém-nascidos, além de elevar consideravelmente os riscos assistenciais.

Da mesma forma, os serviços de anestesiologia mostram-se imprescindíveis para a realização de procedimentos cirúrgicos e demais intervenções hospitalares que dependem de suporte anestésico especializado. A ausência desses profissionais inviabiliza a execução de cirurgias eletivas e de urgência, comprometendo a capacidade resolutiva da unidade hospitalar e aumentando a necessidade

de encaminhamentos para outros municípios, o que acarreta maiores custos administrativos, dificuldades logísticas e prejuízos à população usuária do SUS. O mesmo ocorre em relação aos serviços de cirurgia geral, cuja insuficiência impacta diretamente a realização de procedimentos considerados essenciais para atendimento das demandas locais e regionais.

Os serviços de radiologia também possuem relevância estratégica para o funcionamento adequado da rede pública municipal de saúde, considerando que os exames de imagem representam ferramenta indispensável para diagnóstico clínico, acompanhamento de pacientes, avaliação de urgências e definição de condutas médicas. A indisponibilidade de suporte técnico especializado nessa área compromete a agilidade diagnóstica, prejudica a efetividade dos atendimentos médicos e reduz a capacidade de resposta da unidade hospitalar diante das necessidades da população.

Além dos serviços diretamente assistenciais, a necessidade de direção clínica e direção técnica hospitalar decorre da obrigatoriedade legal e operacional de supervisão das atividades médicas desenvolvidas na unidade de saúde. Tais funções possuem caráter indispensável para organização dos fluxos hospitalares, cumprimento das normas sanitárias, fiscalização técnica dos serviços prestados, acompanhamento das equipes médicas, controle de protocolos assistenciais e garantia da regularidade do funcionamento hospitalar perante os órgãos de controle e fiscalização profissional. A inexistência de profissionais responsáveis tecnicamente pela unidade hospitalar compromete a regularidade institucional do estabelecimento de saúde e pode ocasionar prejuízos administrativos, sanitários e assistenciais ao Município.

Outro fator relevante refere-se à dificuldade enfrentada pelos pequenos e médios municípios na manutenção de quadro permanente suficiente de profissionais médicos especialistas. A escassez desses profissionais no mercado, associada à alta demanda existente em diversos municípios da região, dificulta a formação de equipes fixas capazes de atender integralmente as necessidades da Administração Pública. Tal cenário exige constante reorganização da rede de atendimento para evitar interrupções na prestação dos serviços hospitalares especializados, especialmente em áreas cuja disponibilidade profissional é historicamente limitada.

A ausência de cobertura adequada nas especialidades médicas mencionadas também gera impactos negativos sobre a atenção básica e demais níveis de atendimento da rede municipal de saúde. Quando inexitem serviços especializados suficientes no âmbito hospitalar, ocorre aumento represado de encaminhamentos, ampliação das filas de espera, crescimento da demanda reprimida e maior necessidade de transferências para unidades de referência regional, comprometendo a eficiência da rede pública municipal como um todo. Além disso, o deslocamento frequente de pacientes para outros centros urbanos impõe dificuldades adicionais às famílias, especialmente à população em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes depende exclusivamente dos serviços públicos municipais para acesso ao atendimento especializado.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, à redução dos riscos de desassistência médica e à garantia de atendimento adequado à população usuária do SUS. A Administração Municipal possui dever institucional de assegurar que a estrutura hospitalar local permaneça apta ao atendimento das demandas existentes, evitando interrupções que possam comprometer a saúde, a segurança e a dignidade dos cidadãos.

Importante destacar que a insuficiência de profissionais especializados compromete não apenas os atendimentos eletivos, mas também situações emergenciais e de urgência, nas quais o tempo de resposta médica constitui fator determinante para preservação da vida e redução de sequelas clínicas. Dessa forma, a manutenção da capacidade operacional do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira revela-se medida necessária para assegurar efetividade às ações públicas de saúde desenvolvidas pelo Município de Iporã/PR.

A presente demanda, portanto, decorre da necessidade concreta de enfrentamento das limitações operacionais atualmente existentes na rede pública municipal de saúde, especialmente no que se refere à disponibilidade contínua de serviços médicos especializados indispensáveis ao funcionamento hospitalar. O problema a ser resolvido consiste justamente na necessidade de garantir regularidade, continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços especializados ofertados à população, assegurando que o Município possua condições adequadas para atendimento das

demandas hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicas, obstétricas e diagnósticas vinculadas ao SUS, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável à saúde pública.

23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

Possuir habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, demonstrando atuação compatível com a prestação de serviços médicos especializados, hospitalares e ambulatoriais relacionados ao objeto da contratação.

Estar regularmente inscritas e em situação regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Comprovar qualificação técnica compatível com os serviços a serem prestados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços médicos especializados compatíveis com as atividades objeto da contratação, especialmente nas áreas de cirurgia geral, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia, direção clínica e direção técnica hospitalar.

Possuir profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, especialmente perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo os profissionais responsáveis pela execução dos serviços apresentar documentação comprobatória de habilitação profissional regular, inclusive títulos de especialização quando exigidos para atuação nas respectivas áreas médicas especializadas.

Comprovar capacidade operacional para execução dos serviços médicos especializados, demonstrando disponibilidade de profissionais, estrutura organizacional e condições técnicas suficientes para atendimento das demandas da Administração Municipal, garantindo cobertura adequada das escalas, atendimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, assistência obstétrica, suporte anestésico e demais serviços relacionados ao funcionamento do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira.

Atender às normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde, observando integralmente as disposições do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM e demais órgãos reguladores competentes, bem como os protocolos clínicos, normas hospitalares e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS aplicáveis aos serviços contratados.

Disponibilizar profissionais aptos para execução dos serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade de atendimento contínuo das atividades hospitalares e ambulatoriais, inclusive quanto à cobertura de escalas médicas, plantões, procedimentos cirúrgicos, atendimentos obstétricos, suporte técnico em radiologia e atividades de direção clínica e técnica hospitalar.

Garantir continuidade, qualidade, eficiência e segurança nos atendimentos prestados, assegurando que os serviços sejam executados de forma adequada, humanizada e compatível com os padrões técnicos exigidos para assistência médica hospitalar e ambulatorial, responsabilizando-se pela manutenção da regularidade operacional dos atendimentos e pela observância dos princípios da ética médica e segurança do paciente.

Cumprir escalas, plantões e atendimentos conforme necessidades da Administração Municipal, observando os horários, quantitativos, fluxos operacionais e demandas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela direção do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, garantindo disponibilidade contínua dos serviços especializados necessários ao funcionamento da unidade hospitalar.

Observar integralmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, quanto ao tratamento, armazenamento, sigilo, compartilhamento e proteção das informações médicas e dados pessoais dos pacientes atendidos no âmbito da execução contratual, adotando medidas administrativas e técnicas adequadas para preservação da confidencialidade e segurança das informações.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cíveis, administrativas e éticas decorrentes da atuação de seus profissionais, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e o Município de Iporá/PR, cabendo exclusivamente à credenciada a responsabilidade pela gestão de pessoal necessário à execução contratual.

Os serviços deverão ser executados observando padrões mínimos de qualidade, eficiência e segurança compatíveis com a natureza dos atendimentos hospitalares e ambulatoriais especializados, devendo os profissionais atuar em conformidade com os protocolos clínicos, rotinas hospitalares, normas de biossegurança, princípios da humanização no atendimento e diretrizes técnicas aplicáveis às respectivas especialidades médicas.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para participação no procedimento, devendo comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração que possa comprometer a execução regular dos serviços contratados.

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira e demais unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se da estrutura física disponibilizada pela Administração Municipal, observando os fluxos internos, regulamentos operacionais e diretrizes administrativas estabelecidas para funcionamento da rede pública municipal de saúde.

24. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição quantitativa da presente contratação foi estabelecida com base na análise da demanda atualmente existente no âmbito do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, considerando o histórico de atendimentos realizados pela rede municipal de saúde, a necessidade contínua de manutenção dos serviços hospitalares especializados e a obrigatoriedade de assegurar atendimento regular, eficiente e ininterrupto à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Iporá/PR.

A previsão de contratação pelo período de 12 (doze) meses decorre da natureza contínua e permanente dos serviços médicos especializados pretendidos, uma vez que as atividades relacionadas à assistência hospitalar, cirúrgica, obstétrica, anestésica, radiológica e de direção técnica hospitalar não possuem caráter eventual ou transitório, mas sim demanda contínua e indispensável ao funcionamento regular da unidade hospitalar municipal. A prestação desses serviços ocorre diariamente e de forma permanente, exigindo cobertura assistencial contínua para garantir segurança aos pacientes e regularidade dos atendimentos ofertados à população.

As quantidades estimadas foram definidas considerando as necessidades operacionais do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, especialmente no que se refere à realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte, atendimentos ambulatoriais especializados, assistência obstétrica, suporte anestésico hospitalar e manutenção dos serviços técnicos indispensáveis ao funcionamento da unidade. Foram observados ainda os índices médios de utilização dos serviços especializados registrados nos exercícios anteriores, bem como a projeção de continuidade e ampliação da demanda assistencial da rede municipal de saúde.

A necessidade de manutenção de serviços especializados nas áreas de cirurgia geral, ginecologia e obstetria e anestesiologia está diretamente relacionada à demanda recorrente de pacientes encaminhados para realização de consultas, procedimentos hospitalares, atendimentos obstétricos e intervenções cirúrgicas eletivas e de urgência. Tais serviços constituem atividades essenciais da unidade hospitalar municipal, cuja interrupção ou limitação comprometeria diretamente a capacidade de atendimento da rede pública de saúde e aumentaria significativamente os encaminhamentos para outros municípios.

Da mesma forma, a previsão quantitativa relacionada aos serviços de radiologia e direção técnica hospitalar decorre da necessidade contínua de manutenção da regularidade operacional e sanitária da unidade hospitalar, considerando que tais atividades possuem caráter obrigatório para funcionamento adequado dos serviços médicos e diagnósticos ofertados à população. A presença de responsáveis técnicos habilitados constitui exigência indispensável para preservação da segurança assistencial, organização dos fluxos hospitalares e atendimento às normas regulamentares aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

Importante destacar que a estimativa quantitativa também considerou a necessidade de assegurar flexibilidade operacional à Administração Municipal, permitindo adequação dos atendimentos especializados às oscilações naturais da demanda ao longo da vigência contratual. A área da saúde apresenta variações constantes relacionadas ao aumento sazonal de atendimentos, ocorrência de urgências e emergências, crescimento da demanda ambulatorial e necessidade de ampliação temporária das escalas médicas, circunstâncias que exigem estrutura contratual capaz de atender adequadamente às necessidades da população.

A definição do quantitativo estimado para a contratação busca ainda evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de serviços contratados, observando os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, as quantidades previstas foram dimensionadas de maneira compatível com a realidade operacional do Município de Iporá/PR, visando assegurar atendimento adequado à população sem comprometer a eficiência administrativa e a boa gestão dos recursos públicos.

Além disso, a previsão contratual pelo período anual mostra-se necessária para garantir estabilidade na prestação dos serviços médicos especializados, reduzir riscos de descontinuidade assistencial e proporcionar maior segurança operacional à Administração Municipal, especialmente considerando que os serviços hospitalares e ambulatoriais especializados demandam planejamento contínuo das escalas médicas e organização permanente dos fluxos de atendimento da unidade hospitalar.

Assim, conclui-se que as quantidades previstas na presente contratação encontram-se devidamente justificadas pela demanda efetiva da rede municipal de saúde, pela necessidade contínua de funcionamento do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira e pela obrigação da Administração Pública de assegurar atendimento médico especializado adequado, contínuo e eficiente à população usuária do SUS no Município de Iporá/PR.

25. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade
 Outros: _____

5.1 METODOLOGIA

(x) I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

() III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

26. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 1.346.580,96 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)**.

27. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

28. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços médicos especializados no âmbito do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, o Município de Iporã/PR realizou análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda existente, considerando aspectos relacionados à viabilidade operacional, eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos de saúde, disponibilidade de profissionais especializados e atendimento ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Entre as alternativas identificadas, verificou-se inicialmente a possibilidade de execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante ampliação do quadro permanente de servidores efetivos. Contudo, tal alternativa mostra-se limitada diante das dificuldades práticas enfrentadas pelos municípios de pequeno e médio porte na atração e manutenção de profissionais médicos especialistas, especialmente nas áreas de anestesiologia, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, radiologia e direção técnica hospitalar. Além disso, a realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos não garante, por si só, o preenchimento integral das vagas, considerando a escassez desses profissionais no mercado regional e nacional, bem como a elevada rotatividade verificada no setor da saúde. Soma-se a isso o fato de que a dinâmica hospitalar exige flexibilidade operacional para adequação contínua das escalas médicas e atendimento das demandas variáveis da unidade hospitalar, circunstância que dificulta a adoção exclusiva de modelo baseado em vínculos permanentes.

Também foi considerada a possibilidade de contratação por meio de processo licitatório convencional, com seleção de única empresa prestadora dos serviços especializados. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações operacionais relevantes, especialmente diante da natureza contínua e diversificada dos serviços pretendidos. A concentração da execução contratual em um único prestador aumenta significativamente os riscos de descontinuidade dos atendimentos em casos de insuficiência operacional, indisponibilidade de profissionais, rescisões contratuais, dificuldades de composição de escalas ou eventual incapacidade da contratada em atender integralmente todas as especialidades demandadas pela Administração Municipal. Além disso, o modelo de contratação única reduz a capacidade de ampliação da rede de atendimento ao longo da vigência contratual, restringindo a participação de novos prestadores interessados.

Outra alternativa analisada refere-se à terceirização integral da gestão hospitalar mediante contratação de organização social ou entidade especializada para administração completa da unidade hospitalar. Todavia, tal solução não se mostra proporcional nem adequada à realidade administrativa e operacional do Município de Iporã/PR, considerando o porte da unidade hospitalar municipal, os custos administrativos envolvidos, a necessidade de manutenção da gestão pública direta da política municipal de saúde e o fato de que a demanda existente concentra-se especificamente na necessidade de complementação e fortalecimento dos serviços médicos especializados, e não na transferência integral da gestão hospitalar.

Verificou-se ainda a possibilidade de ampliação dos encaminhamentos de pacientes para outros municípios e unidades regionais de referência. Contudo, essa alternativa não resolve adequadamente o problema identificado, uma vez que gera dependência excessiva de estruturas externas, aumenta os custos com transporte sanitário, amplia o tempo de espera para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, além de ocasionar prejuízos à população usuária do SUS, especialmente aos pacientes em situação de vulnerabilidade social. O deslocamento frequente de pacientes para outros centros também compromete a capacidade resolutive da rede municipal de saúde e reduz a efetividade dos atendimentos prestados localmente.

Após análise técnica e administrativa das alternativas disponíveis, concluiu-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação dos serviços médicos especializados constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento da necessidade pública identificada. O modelo de credenciamento mostra-se especialmente compatível com a natureza contínua, dinâmica e essencial dos serviços hospitalares e ambulatoriais especializados, permitindo à Administração Pública maior flexibilidade operacional e capacidade de resposta às demandas variáveis do sistema municipal de saúde.

O credenciamento possibilita a formação de rede ampliada de prestadores aptos a atender simultaneamente as necessidades da Administração Municipal, reduzindo significativamente os riscos de descontinuidade dos serviços. Diferentemente da contratação concentrada em único fornecedor, o modelo credenciado permite a atuação de múltiplas empresas especializadas, favorecendo maior disponibilidade de profissionais médicos, melhor composição das escalas hospitalares e ampliação da cobertura assistencial oferecida à população.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de ingresso contínuo de novos interessados durante a vigência do credenciamento, desde que atendidos os requisitos previamente estabelecidos pela Administração. Tal característica fortalece a competitividade, amplia a capacidade operacional do Município e assegura maior eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde, permitindo constante atualização e expansão da rede de prestadores conforme as necessidades administrativas e assistenciais verificadas ao longo da execução contratual.

A adoção do credenciamento também se mostra adequada diante das peculiaridades do mercado de serviços médicos especializados, no qual frequentemente há limitação de profissionais disponíveis e significativa variação na capacidade operacional dos prestadores. O modelo permite maior adaptabilidade às necessidades da unidade hospitalar, possibilitando que a Administração organize os atendimentos de forma compatível com a demanda efetivamente existente, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

Além disso, o credenciamento promove maior segurança administrativa e assistencial, uma vez que reduz a dependência exclusiva de um único prestador e possibilita substituições ou ampliações de atendimento de forma mais célere e eficiente, minimizando impactos decorrentes de eventuais ausências, desligamentos ou indisponibilidades profissionais. Essa característica revela-se especialmente importante em serviços hospitalares contínuos, nos quais a interrupção da assistência pode ocasionar graves prejuízos à população e comprometer diretamente a preservação da saúde e da vida dos pacientes.

A solução escolhida também se mostra compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. O modelo de credenciamento permite maior racionalização administrativa, melhor aproveitamento da rede de prestadores especializados existente no mercado e maior capacidade de atendimento das demandas municipais de saúde, preservando a regularidade dos serviços hospitalares e ambulatoriais especializados ofertados à população usuária do SUS.

Dessa forma, considerando as características da demanda, a natureza essencial e contínua dos serviços pretendidos, a necessidade de flexibilidade operacional, a escassez de profissionais especializados no mercado e a necessidade de redução dos riscos de descontinuidade assistencial, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas representa a alternativa mais adequada e eficiente para atendimento das necessidades do Município de Ipaporã/PR, mostrando-se a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

29. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação continuada de serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, localizado no Município de Iporã/PR, contemplando atividades hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicas, obstétricas, anestésicas, radiológicas e de responsabilidade técnica e clínica da unidade hospitalar, conforme necessidade da Administração Municipal e da rede pública de saúde vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação deverá abranger a disponibilização de profissionais médicos legalmente habilitados e com qualificação compatível com as especialidades exigidas, visando garantir a continuidade, regularidade, eficiência e segurança dos atendimentos prestados à população usuária do sistema público municipal de saúde. Os serviços contemplarão atendimentos médicos especializados em cirurgia geral, anesthesiologia, ginecologia e obstetrícia, suporte técnico em radiologia, direção clínica, direção técnica hospitalar, realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte, assistência obstétrica e atendimentos ambulatoriais especializados, observadas as necessidades operacionais do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira.

A solução deverá assegurar cobertura assistencial suficiente para manutenção das atividades hospitalares contínuas, considerando a natureza essencial dos serviços médicos especializados e a necessidade de atendimento permanente da população local. Os serviços deverão ser executados de forma integrada à estrutura da rede municipal de saúde, em consonância com os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, fluxos internos da unidade hospitalar e normas aplicáveis ao funcionamento dos serviços de saúde pública.

Os atendimentos ambulatoriais especializados deverão compreender avaliações médicas, consultas, acompanhamentos clínicos, emissão de laudos, pareceres e demais procedimentos inerentes às especialidades contratadas, garantindo suporte técnico adequado às demandas encaminhadas pela rede municipal de saúde. Os procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte deverão ser realizados conforme critérios médicos e disponibilidade operacional da unidade hospitalar, observando as condições técnicas necessárias para segurança dos pacientes e adequada execução dos procedimentos.

A assistência obstétrica deverá assegurar suporte médico especializado às gestantes atendidas pela rede municipal de saúde, abrangendo acompanhamento hospitalar, atendimentos obstétricos, assistência ao parto e demais intercorrências relacionadas à saúde materno-infantil, garantindo atendimento humanizado, contínuo e compatível com as necessidades assistenciais da população usuária do SUS.

Os serviços de anesthesiologia deverão contemplar suporte anestésico necessário à realização de procedimentos cirúrgicos e demais intervenções hospitalares que demandem acompanhamento especializado, observando os protocolos técnicos, critérios de segurança do paciente e diretrizes médicas aplicáveis à especialidade.

A solução também deverá contemplar a disponibilização de responsável técnico em radiologia, assegurando suporte especializado aos serviços de diagnóstico por imagem realizados no âmbito da unidade hospitalar municipal, em conformidade com as exigências legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis aos serviços radiológicos.

Além dos serviços assistenciais especializados, a contratação deverá garantir a execução das atividades de direção clínica e direção técnica hospitalar, funções indispensáveis à supervisão, coordenação, organização e regularidade do funcionamento dos serviços médicos prestados no Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira. Tais atividades deverão observar as normas dos órgãos reguladores competentes, os protocolos institucionais da unidade hospitalar e as exigências técnicas relacionadas à gestão dos serviços médicos hospitalares.

A solução proposta busca assegurar maior capacidade operacional à rede municipal de saúde, permitindo à Administração Pública adequar os atendimentos especializados às demandas efetivamente verificadas ao longo da execução contratual. O modelo de credenciamento permitirá maior flexibilidade administrativa e operacional, favorecendo a ampliação da rede de prestadores habilitados e garantindo melhores condições para manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

A contratação pretendida possui como finalidade principal garantir atendimento médico especializado adequado, contínuo e eficiente à população do Município de Ipoporá/PR, promovendo fortalecimento da capacidade resolutiva da rede pública municipal de saúde, redução de riscos de desassistência hospitalar e ampliação da oferta de serviços especializados no âmbito do SUS. O público-alvo da contratação corresponde aos usuários do sistema público municipal de saúde que necessitam de atendimentos hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicos, obstétricos e diagnósticos especializados, especialmente pacientes encaminhados ao Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira para realização de consultas, procedimentos e acompanhamentos médicos especializados.

A solução deverá ser executada em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, legalidade, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, observando ainda as normas sanitárias, regulamentações médicas, protocolos hospitalares e diretrizes do Sistema Único de Saúde aplicáveis aos serviços objeto da contratação.

30. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada em item único, considerando a natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços médicos especializados pretendidos pela Administração Municipal. A adoção do parcelamento da contratação, com divisão por especialidades ou serviços isolados, mostra-se tecnicamente desaconselhável diante das características operacionais do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira e da necessidade de manutenção de fluxo assistencial coordenado, contínuo e eficiente.

Os serviços contemplados no objeto possuem elevada correlação funcional e operacional, abrangendo atividades hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicas, obstétricas, anestésicas, radiológicas e de direção técnica e clínica, as quais dependem de atuação integrada entre os profissionais e alinhamento permanente das escalas, protocolos assistenciais e rotinas hospitalares. A fragmentação da contratação em múltiplos itens ou contratos independentes poderia comprometer a coordenação dos serviços, dificultar a gestão operacional da unidade hospitalar e aumentar significativamente os riscos de descontinuidade assistencial.

A execução integrada dos serviços permite maior eficiência administrativa e operacional, especialmente quanto à organização das escalas médicas, gestão dos atendimentos especializados, realização de procedimentos cirúrgicos e manutenção da regularidade do funcionamento hospitalar. Além disso, a contratação em item único favorece melhor controle contratual pela Administração Municipal, reduzindo conflitos operacionais entre diferentes prestadores e assegurando maior uniformidade na prestação dos serviços médicos especializados.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de compatibilização permanente entre os serviços de cirurgia geral, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia e direção técnica hospitalar, uma vez que tais atividades são complementares e frequentemente executadas de forma simultânea no âmbito hospitalar. A separação contratual dessas atividades poderia ocasionar dificuldades na composição das equipes, incompatibilidade operacional entre prestadores distintos, falhas de comunicação e prejuízos à continuidade do atendimento aos pacientes.

A contratação em item único também contribui para redução de riscos administrativos relacionados à ausência de cobertura de determinadas especialidades, uma vez que possibilita atuação coordenada dos serviços credenciados e maior previsibilidade na execução contratual. Tal medida mostra-se especialmente importante diante da escassez de profissionais médicos especializados no mercado e da necessidade de assegurar atendimento contínuo e adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sob a perspectiva econômica e administrativa, o não parcelamento da contratação mostra-se mais vantajoso ao interesse público, considerando a necessidade de integração operacional dos serviços, racionalização da gestão contratual e preservação da eficiência da rede municipal de saúde. Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único representa a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades do Município de Iporá/PR, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

31. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida busca alcançar resultados que promovam maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos de saúde e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Administração Municipal, garantindo atendimento médico especializado adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Iporá/PR.

Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a ampliação da capacidade operacional do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, assegurando maior regularidade na prestação dos serviços médicos especializados relacionados à cirurgia geral, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia, direção clínica, direção técnica hospitalar e atendimentos ambulatoriais especializados. A contratação permitirá maior estabilidade na composição das escalas médicas e melhor organização dos fluxos assistenciais da unidade hospitalar, reduzindo riscos de interrupção dos serviços e desassistência à população.

Sob a perspectiva da economicidade, a solução proposta busca racionalizar a utilização dos recursos públicos mediante aproveitamento mais eficiente da estrutura física, equipamentos, insumos e recursos humanos já disponíveis no Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira. A manutenção dos atendimentos especializados no próprio Município reduz a necessidade de encaminhamentos frequentes de pacientes para outras cidades, diminuindo despesas relacionadas ao transporte sanitário, deslocamentos intermunicipais, utilização de serviços terceirizados externos e demais custos indiretos decorrentes da ausência de cobertura especializada local.

A contratação também visa reduzir impactos financeiros decorrentes da descontinuidade assistencial, evitando cancelamentos de procedimentos cirúrgicos, paralisações de atendimentos especializados e aumento da demanda reprimida na rede municipal de saúde. A disponibilidade contínua dos serviços médicos especializados contribui para maior resolutividade da unidade hospitalar municipal, permitindo atendimento mais célere e eficiente das demandas existentes, com melhor aproveitamento da estrutura pública já instalada.

Outro resultado pretendido consiste na otimização da gestão dos recursos humanos vinculados à rede municipal de saúde. O modelo de credenciamento possibilita maior flexibilidade operacional para adequação das escalas médicas às necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal, favorecendo melhor distribuição das atividades hospitalares e maior capacidade de resposta diante das oscilações da demanda assistencial. Tal medida contribui para redução da sobrecarga das equipes existentes e fortalecimento da continuidade dos serviços essenciais de saúde.

A contratação também busca promover maior eficiência na utilização dos equipamentos e espaços hospitalares já existentes no Município, especialmente centro cirúrgico, salas de atendimento, equipamentos radiológicos e demais estruturas vinculadas ao funcionamento do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira. A disponibilidade de profissionais especializados permitirá melhor aproveitamento da capacidade operacional da unidade hospitalar, evitando ociosidade da estrutura pública e ampliando a efetividade dos investimentos já realizados pela Administração Municipal na área da saúde.

No âmbito assistencial, pretende-se alcançar maior qualidade, segurança e eficiência nos atendimentos prestados à população, reduzindo tempo de espera para realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e atendimentos obstétricos, além de fortalecer a capacidade de resolução da rede pública municipal de saúde. A manutenção dos serviços especializados no próprio Município também contribui para redução dos deslocamentos dos pacientes e seus familiares, promovendo maior comodidade, acessibilidade e humanização do atendimento público de saúde.

Outro aspecto relevante refere-se ao fortalecimento da gestão hospitalar por meio da atuação contínua de direção clínica e direção técnica habilitadas, assegurando melhor organização dos serviços médicos, cumprimento dos protocolos assistenciais, observância das normas sanitárias e maior controle operacional das atividades hospitalares desenvolvidas na unidade municipal.

Os resultados pretendidos também envolvem a melhoria da continuidade do atendimento obstétrico e hospitalar, garantindo maior segurança às gestantes, pacientes cirúrgicos e usuários do sistema público municipal de saúde que dependem diretamente dos serviços ofertados pelo Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira. A presença contínua de profissionais especializados tende a reduzir riscos assistenciais, aumentar a eficiência dos atendimentos e promover maior estabilidade operacional à rede municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde, ampliação da eficiência administrativa e promoção de atendimento médico especializado contínuo, adequado e compatível com as necessidades da população do Município de Ipaporã/PR, observando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

32. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, a Administração Municipal deverá realizar o alinhamento operacional entre a Secretaria Municipal de Saúde, a direção do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira e os futuros credenciados, visando definir fluxos de atendimento, escalas médicas, protocolos assistenciais, rotinas administrativas e critérios de execução dos serviços especializados, garantindo adequada integração dos prestadores à estrutura da rede pública municipal de saúde.

Também deverá ser promovida a conferência das condições estruturais, operacionais e documentais da unidade hospitalar para adequada execução dos serviços contratados, especialmente quanto à disponibilidade de salas de atendimento, centro cirúrgico, equipamentos hospitalares, estrutura de radiologia, sistemas internos e demais recursos necessários ao funcionamento regular das atividades médicas especializadas.

A Administração Municipal deverá ainda designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, promovendo orientação quanto ao acompanhamento da execução dos serviços, controle de escalas, fiscalização dos atendimentos, verificação do cumprimento das

obrigações contratuais e observância das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas aplicáveis aos serviços públicos de saúde.

33. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com os contratos e serviços já existentes no âmbito da rede municipal de saúde, especialmente aqueles vinculados ao fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, insumos médicos, exames laboratoriais, manutenção de equipamentos hospitalares e serviços complementares necessários ao funcionamento do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira. Tais contratações são indispensáveis para garantir suporte operacional adequado à execução dos serviços médicos especializados pretendidos.

Também se verifica interdependência com os serviços administrativos e assistenciais já executados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles relacionados à regulação de atendimentos, transporte sanitário, atenção básica, suporte de enfermagem e gestão hospitalar, considerando que a efetividade dos serviços especializados depende da integração entre os diversos setores que compõem a rede pública municipal de saúde.

34. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação contribui indiretamente para a sustentabilidade socioambiental ao fortalecer a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde no próprio Município de Iporã/PR, reduzindo a necessidade de deslocamentos frequentes de pacientes para outros centros urbanos e, conseqüentemente, diminuindo impactos relacionados ao consumo de combustíveis, emissão de poluentes e utilização contínua de transporte sanitário intermunicipal.

Os impactos ambientais decorrentes da execução contratual estão relacionados principalmente à geração de resíduos provenientes das atividades hospitalares e ambulatoriais, os quais já integram a rotina operacional da unidade hospitalar municipal. Como medida mitigadora, deverão ser observadas integralmente as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis, garantindo destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados, controle dos resíduos hospitalares e cumprimento dos protocolos de biossegurança vigentes.

35. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e de interesse público, considerando a necessidade contínua de manutenção e fortalecimento dos serviços médicos especializados ofertados no âmbito do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, no Município de Iporã/PR.

A viabilidade da contratação encontra fundamento na necessidade concreta de assegurar continuidade, regularidade, eficiência e segurança aos atendimentos hospitalares, cirúrgicos, ambulatoriais, obstétricos, anestésicos e radiológicos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente diante da insuficiência de profissionais especializados disponíveis de forma permanente na estrutura pública municipal. Verificou-se que a ausência ou limitação desses serviços compromete diretamente a capacidade operacional da unidade hospitalar, ocasionando riscos de desassistência, aumento da demanda reprimida, ampliação de encaminhamentos para outros municípios e prejuízos à efetividade das políticas públicas municipais de saúde.

A solução escolhida, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação dos serviços médicos especializados, demonstrou-se a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, considerando a natureza contínua e

essencial dos serviços, a necessidade de flexibilidade operacional, a possibilidade de ampliação da rede de prestadores e a redução dos riscos de descontinuidade assistencial. O modelo de credenciamento possibilita maior eficiência administrativa e melhor adequação da prestação dos serviços às demandas variáveis da rede pública municipal de saúde.

Também se verificou que a contratação permitirá melhor aproveitamento da estrutura física, dos equipamentos e dos recursos já disponíveis no Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, fortalecendo a capacidade resolutive da unidade hospitalar e reduzindo custos indiretos relacionados ao deslocamento de pacientes para outros centros de atendimento. Além disso, a solução proposta contribui para otimização da gestão dos serviços médicos especializados, melhoria da organização hospitalar e fortalecimento da continuidade dos atendimentos prestados à população.

Os requisitos definidos para a contratação mostram-se suficientes e adequados para garantir a execução dos serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis à área da saúde. Verificou-se ainda que não existem impedimentos técnicos, operacionais ou administrativos que inviabilizem a execução contratual, sendo plenamente possível a implementação da solução proposta pela Administração Municipal.

Dessa forma, considerando a necessidade pública identificada, a essencialidade dos serviços médicos especializados, a adequação da solução escolhida, os benefícios operacionais e assistenciais esperados, bem como a compatibilidade da contratação com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se favoravelmente pela viabilidade da contratação pretendida, por se tratar de medida necessária e adequada ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde do Município de Iporã/PR.

36. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Ausência de empresas interessadas no credenciamento	Média	Alto	Comprometimento da continuidade dos serviços médicos especializados e aumento da demanda reprimida	Ampla divulgação do credenciamento, definição de critérios compatíveis com o mercado e manutenção de abertura contínua para novos credenciados
Descontinuidade dos serviços por ausência de profissionais especializados	Alta	Alto	Cancelamento de cirurgias, redução de atendimentos hospitalares e prejuízo à população usuária do SUS	Exigência de capacidade operacional mínima, acompanhamento das escalas médicas e possibilidade de credenciamento simultâneo de múltiplos prestadores
Descumprimento de escalas e plantões médicos	Média	Alto	Paralisação parcial dos atendimentos hospitalares e sobrecarga das equipes existentes	Fiscalização contínua da execução contratual, aplicação de penalidades contratuais e controle formal das escalas pela Secretaria Municipal de Saúde

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Prestação inadequada dos serviços médicos especializados	Baixa	Alto	Riscos à saúde dos pacientes, falhas assistenciais e responsabilização da Administração Pública	Exigência de qualificação técnica, comprovação de habilitação profissional e acompanhamento permanente da qualidade dos atendimentos
Irregularidade documental ou fiscal das empresas credenciadas durante a execução contratual	Média	Médio	Suspensão contratual, impedimentos legais e riscos administrativos	Fiscalização periódica da documentação de habilitação e exigência de manutenção das condições de regularidade durante toda a vigência contratual
Falhas na integração operacional entre os serviços credenciados e a unidade hospitalar	Média	Médio	Desorganização dos fluxos hospitalares, atrasos em atendimentos e prejuízo à eficiência operacional	Definição prévia de protocolos internos, alinhamento operacional com a direção hospitalar e acompanhamento contínuo da execução dos serviços
Vazamento ou tratamento inadequado de dados médicos e informações dos pacientes	Baixa	Alto	Violação de sigilo médico, responsabilização administrativa e prejuízos aos pacientes	Exigência de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, controle de acesso às informações e orientação quanto às normas de sigilo e confidencialidade

37. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO - 02

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Edital Chamamento Público nº xxxx/2026– para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade / Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº. Conta Corrente:

Responsável Legal:

CPF:

RG:

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal

ANEXO – 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de xxxxxxx, Estado do Paraná

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo), declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

Está plenamente capacitada a execução do presente objeto, referente ao Procedimento de Inexigibilidade xxxxxxx, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:

Endereço:

E-mail

Telefone:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal

ANEXO - 04

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxx E A EMPRESA**

.....

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE xxxxx**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, na Cidade de xxxxxx, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXX – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº., na Cidade de, Estado do, CEP, representada neste ato pelo Senhor, portadora do RG Nº., inscrito no CPF sob nº., tendo em vista o que consta no Processo nº 103 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº 024-, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, RADIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, BEM COMO SERVIÇOS DE DIREÇÃO CLÍNICA E DIREÇÃO TÉCNICA do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, localizado no Município de Iporã/PR, incluindo atendimentos ambulatoriais especializados, procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte, assistência obstétrica, suporte técnico em radiologia e demais serviços correlatos, conforme necessidade da Administração Municipal, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem caráter de exclusividade, de forma paralela e não excludente, e de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital**, conforme especificações nos autos do procedimento de Inexigibilidade nº 024.

1.2. Objeto da Contratação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para Contratante, observada a boa-fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato datado em de de podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, localizado no Município de Iporã/PR, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Municipal.
- 3.2.** Os serviços compreenderão atendimentos médicos especializados em cirurgia geral, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, reserva técnica em radiologia, direção clínica, direção técnica hospitalar, atendimentos ambulatoriais especializados, realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte, assistência obstétrica e demais atividades correlatas necessárias ao funcionamento regular da unidade hospitalar municipal.
- 3.3.** Os atendimentos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, observando as normas técnicas, éticas, sanitárias e regulamentares aplicáveis aos serviços médicos e hospitalares. Os profissionais deverão atuar em conformidade com os protocolos clínicos, rotinas hospitalares, fluxos operacionais e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela direção do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira.
- 3.4.** A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira e demais unidades eventualmente indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se da estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos disponibilizados pela Administração Municipal para realização dos atendimentos, procedimentos e atividades relacionadas ao objeto contratado.
- 3.5.** Os atendimentos ambulatoriais especializados deverão ser realizados conforme agendamento, encaminhamentos da rede municipal de saúde e demanda existente, compreendendo consultas médicas, avaliações clínicas, acompanhamentos especializados, emissão de laudos, pareceres médicos e demais procedimentos inerentes às especialidades contratadas.
- 3.6.** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser executados conforme critérios médicos e programação da unidade hospitalar, abrangendo cirurgias de pequeno e médio porte realizadas no âmbito do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, observando protocolos de segurança do paciente, normas de biossegurança e exigências técnicas

- aplicáveis à execução dos procedimentos hospitalares.
- 3.7. Os serviços de anestesiologia deverão garantir cobertura anestésica adequada para os procedimentos cirúrgicos e demais intervenções hospitalares que demandem acompanhamento especializado, cabendo aos profissionais responsáveis a realização de avaliação pré-anestésica, acompanhamento intraoperatório e monitoramento pós-procedimento, conforme protocolos médicos aplicáveis.
 - 3.8. A assistência obstétrica deverá contemplar acompanhamento hospitalar das gestantes atendidas pela rede municipal de saúde, incluindo assistência ao parto, atendimento de intercorrências obstétricas e demais procedimentos relacionados à saúde materno-infantil, garantindo atendimento contínuo, humanizado e compatível com as necessidades assistenciais da população.
 - 3.9. Os serviços de direção clínica e direção técnica hospitalar deverão ser executados em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais regulamentações aplicáveis, compreendendo supervisão técnica dos serviços médicos, acompanhamento das atividades hospitalares, organização das escalas médicas, fiscalização do cumprimento dos protocolos assistenciais e suporte à regularidade operacional da unidade hospitalar.
 - 3.10. A reserva técnica em radiologia deverá assegurar suporte técnico adequado aos serviços de diagnóstico por imagem realizados no Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, observando as exigências legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis aos serviços radiológicos.
 - 3.11. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde e com a direção da unidade hospitalar, informando ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, alterações de escalas, indisponibilidade de profissionais e demais situações que possam impactar o regular funcionamento dos atendimentos.
 - 3.12. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor formalmente designado, cabendo à Administração acompanhar a regularidade dos serviços prestados, cumprimento das escalas, qualidade dos atendimentos, observância das obrigações contratuais e conformidade da execução com as necessidades da unidade hospitalar municipal.
 - 3.13. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira. A contratada deverá garantir assiduidade, pontualidade e regularidade na prestação dos serviços, mantendo profissionais suficientes para cobertura integral das escalas, plantões e atendimentos previstos pela Administração Municipal. Em casos de ausência, afastamento, impedimento ou desligamento de profissionais, a contratada deverá providenciar substituição imediata por profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo à continuidade dos atendimentos e à regularidade dos serviços hospitalares e ambulatoriais especializados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor global estimado para o presente credenciamento é de até **R\$ xxxxxxxxxxxxx**), montante que corresponde ao limite orçamentário destinado à contratação de todos os credenciados, não havendo garantia de fornecimento de quantidade mínima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das respectivas autorizações de fornecimento e termos de recebimento assinados pelos beneficiários

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. O pagamento devido ao CREDENCIADO será calculado com base no valor unitário de inserção realizada definido no Edital e no Termo de Referência, conforme critério estabelecido no inciso II do §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Iporã - Pr, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.3. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.6. O equilíbrio contratual será realizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais disposições previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e legislação aplicável:

a) Proporcionar todas as condições administrativas, operacionais e técnicas necessárias para que a CREDENCIADA possa executar os serviços objeto deste contrato de forma adequada e eficiente;

b) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos deste contrato, do Edital de Credenciamento, Termo de Referência e proposta apresentada;

- c) Exercer o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando em relatório próprio eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais;
- d) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de quaisquer imperfeições, irregularidades, falhas técnicas ou inadequações constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua regularização;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais, exigências sanitárias ou cláusulas contratuais;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA na forma, condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e conferência da documentação fiscal pertinente;
- g) Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e regularidade sanitária da CREDENCIADA durante toda a vigência contratual;
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inadimplemento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- i) Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer alteração relacionada aos procedimentos administrativos, operacionais ou técnicos que possam impactar a execução contratual;
- j) Disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias relacionadas aos pacientes encaminhados, observadas as normas de sigilo, ética profissional e proteção de dados pessoais;
- k) Zelar pela adequada distribuição da demanda entre os credenciados, observados os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e o interesse público;
- l) Promover a publicação dos atos administrativos relacionados ao presente contrato, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais disposições constantes neste contrato, no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e legislação aplicável:

- Executar os serviços médicos especializados na forma ajustada e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, edital de credenciamento e demais documentos integrantes da contratação; Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato; Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento; A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da Administração Municipal.

Caberá ainda à Contratada:

- a) Cumprir integralmente todas as disposições constantes do contrato, do Termo de Referência e do edital de credenciamento;
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados, médicos, prepostos, responsáveis técnicos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre estes e o CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços médicos, condutas inadequadas, negligência profissional ou atos praticados por seus empregados e prepostos;

- d) Cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, sanitária e ética relacionadas à execução dos serviços contratados;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas durante a execução contratual;
- f) Manter-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e da direção do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira para atendimento das demandas encaminhadas e resolução de eventuais intercorrências relacionadas à execução dos serviços;
- g) Cumprir todas as exigências técnicas, sanitárias, operacionais e éticas previstas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis aos serviços médicos especializados;
- h) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, em quantidade suficiente para atendimento das demandas da Administração Municipal;
- i) Garantir cobertura adequada das escalas médicas, plantões, atendimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, assistência obstétrica e demais serviços relacionados ao objeto contratado;
- j) Providenciar substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento, impedimento ou desligamento, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados;
- k) Executar os atendimentos médicos especializados observando os protocolos clínicos, normas hospitalares, critérios de segurança do paciente, rotinas administrativas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Observar integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM e demais legislações aplicáveis aos serviços médicos e hospitalares;
- m) Responsabilizar-se pelo sigilo, proteção e adequada utilização das informações e dados dos pacientes, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- n) Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das escalas, dos atendimentos ou da adequada execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas;
- o) Indicar preposto responsável para representá-la durante toda a execução contratual;
- p) Emitir e apresentar notas fiscais e demais documentos necessários para fins de liquidação e pagamento dos serviços efetivamente executados;
- q) Zelar pela qualidade, continuidade, eficiência e regularidade dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 A Contratada garante que os serviços médicos especializados serão executados em conformidade com as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, contrato e demais normas técnicas, éticas, sanitárias e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, eficiência, continuidade e adequação exigidos pela legislação vigente.

- a) A Contratada garante que possuirá profissionais médicos devidamente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM competente, bem como responsáveis técnicos legalmente habilitados para atuação nas especialidades contratadas e nas funções de

direção clínica e direção técnica hospitalar, durante toda a execução contratual.

- b) A Contratada garante a continuidade da prestação dos serviços, comprometendo-se a atender regularmente as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela direção do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, observando escalas médicas, plantões, atendimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos e demais necessidades operacionais da Administração Pública.
- c) A Contratada garante que os serviços serão executados por profissionais qualificados e capacitados tecnicamente para atuação nas especialidades contratadas, observando os protocolos clínicos, normas hospitalares, critérios de segurança do paciente, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e exigências dos órgãos reguladores competentes.
- d) A Contratada garante a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente por falhas assistenciais, condutas inadequadas, descumprimento de protocolos médicos, irregularidades técnicas, ausência de cobertura profissional, falhas operacionais ou quaisquer problemas relacionados à execução dos atendimentos especializados contratados.
- e) A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Pública, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia, falhas técnicas, descumprimento das obrigações contratuais ou atuação inadequada de seus profissionais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- f) A Contratada garante a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas para o credenciamento e execução dos serviços médicos especializados.
- g) A Contratada garante absoluto sigilo e confidencialidade sobre informações, prontuários médicos, exames, dados pessoais e demais informações dos pacientes a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas relativas ao sigilo profissional médico.
- h) A Contratada compromete-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração Pública, as substituições necessárias de profissionais em casos de ausência, afastamento, impedimento ou qualquer situação que comprometa a regular continuidade dos serviços médicos especializados contratados.
- i) Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços médicos especializados, descumprimento de escalas, falha operacional, inadequação técnica ou desconformidade com as exigências contratuais, a Contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração Municipal, todas as correções necessárias, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá: Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a contratante e a contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas à luz da Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Caberá a gestão do Contrato, a **Brizza de Cosmo Sampaio**, cargo em comissão de diretora de departamento de serviços de saúde. e dá outras providencias., Secretária de Saúde do Município de Iporã, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

17.8. O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

17.9. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

17.10. Manter histórico de gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

17.11. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

17.12. Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicada: **Aristides Antonio de Campos**, Secretario de Saúde.

17.13. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.15. Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

17.17. Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

17.18. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

17.19. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Iporã;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

xxxxx/Pr,... de de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE xxxxxx

xxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal